



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2017.

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF sob nº. 459.506.520-53, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **GEOHUTTON**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 21.986.454/0001-53, estabelecido na Rua Coronel Massot, nº 1309, Ap 203, Cristal em Porto Alegre – RS, CEP: 91910-530, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para consultoria para orientação em relação aos serviços abaixo discriminados:

- 1) Licença/outorga dos poços artesianos;
- 2) Licença cascalheira Juca;
- 3) Licença área estação de transbordo;

Segunda: O **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal e Obras e Serviços Urbanos, serão os responsáveis pela fiscalização da obra, podendo embarcar no todo ou em partes quando de má execução, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, orientar-se pelo projeto e pela orientação do responsável técnico.

Terceira: Fica por conta exclusiva do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, pessoal, alimentação, obrigações sociais e trabalhistas para execução do objeto do contrato.

Quarta: O prazo para a execução dos serviços contratados é de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo os serviços ser entregues com prazo inferior ou prorrogar por motivos justificados.

Quinta: Fica ajustado o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Sexta: O pagamento será realizado mediante medição do fiscal designado pela prefeitura e após trinta dias do serviço encerrado, mediante autorização do Setor Competente, o crédito bancário será na conta fornecida pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os descontos legais cabíveis.

Sétima: Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

Oitava: A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

33.90.39.00.00.0001– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....(107).

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente aditivo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 24 de novembro de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


GEOHUTTON
SERVIÇOS GEOLÓGICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS

- 1- Tais Rossi CPF: 002.875.730-01
2- Luiz G. Zaccarin CPF: 027.534.220-44